Prefeitura Mun. de Chap
Certifico que esta Lei foi publicada n.
Oficial de publicações no dia 12/03/19
Responsável

LEI Nº 826/2019.

'Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de CHAPADA GAÚCHA - MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.'

O Prefeito Municipal de CHAPADA GAÚCHA/MG, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de CHAPADA GAÚCHA/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (setembro a dezembro de 2018), em até 20 (vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402/2008, na redação das Portarias MPS n.º 21/2013, n.º 307/2013, n.º 21/2014 e 563/2014.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2.º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1.º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

§ 2.º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3.º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 12 de março de 2019.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL, CHAPADA GAÚCHA/MG.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LEI
SANCIONADA
CHAPADA GAÚCHA - MG